

CONTRATO Nº 09/2018 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS

“Por este instrumento de contrato de serviços, as partes adiante qualificadas tem entre si, justa e contratada a prestação de serviço Técnico Especializado de contador, nos termos das cláusulas e condições seguintes”

DAS PARTES.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, na avenida Deputado Sólon Amaral, 1154, Centro, CNPJ nº 07.357.800/0001-03, neste ato representado Pelo Gestor **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 361.222.541-34-, residente e domiciliada nesta cidade e a Empresa **JR SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA**, devidamente inscrito com CNPJ nº 19.230.668/0001-53 situada na Avenida Tocantins, 1294 centro Anicuns- Goiás, representado pelos sócios o **Sr. João Paula Castro Junior**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 491.204.091-68 CRC/GO -011699 e o Sr. Marcos Vinicius de Castro , brasileiro, casado, contador inscrito sobre CRC nº 019728/o-1-GO.e CPF nº 533.188.701-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços técnicos, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visio de dotar a Fundo de Aposentadoria e Pensão, com instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus usuários na prestação de seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma elaborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo se destina para a realização de serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se compromete a entregar toda a documentação em tempo hábil para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a executar os serviços nos prazos estipulados em Lei em prazo hábil ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando a legislação o exigir ou estipular.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços aqui especificados, a Contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da execução do presente instrumento ocorrerão a conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, em combinação com as disposições contidas no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000, segundo a rubrica nº 20.01.09.272.0032.2044-319034.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro do corrente ano, quando será confeccionado o primeiro balancete, se expirando em 31/12/2018, podendo ser alterado ou renovado mediante termo aditivo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Anicuns, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

A rescisão do contrato antes do prazo previsto, por iniciativa de qualquer das partes não ensejará quaisquer tipos de indenização ou compensação financeira, devendo a parte que tiver interesse na terminação do contrato manifestar por escrito a pretensão para instruir a anulação parcial do empenho.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

Gabinete do Fundo Municipal de pensão e aposentadoria do Buriti de Goiás aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

JOÃO BASTISTA DE AGUIAR
GESTOR DO RPPS

JR SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA
JOÃO PAULA CASTRO JÚNIOR
Contador
CRC/GO 011699

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Inexigibilidade conforme art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.
Nº do contrato:	009/2018
Tipo	Contrato prestação de serviços
Contratante:	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BURITI DE GOIÁS
Contratado:	JR SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA, devidamente inscrito com CNPJ nº 19.230.668/0001-53 situada na Avenida Tocantins, 1294 centro Anicuns-Goiás.
Objeto:	Realização de serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal de pensão e Aposentadoria, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018.
Valor do contrato:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2018
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Dotação:	20.01.09.272.0032.2044-319034.
Data da assinatura:	02/01/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração